

Votorantim, 27 de agosto de 2021.

À

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP

Sra. Carina Aparecida Lopes Couto

Gerente de Estudos Regulatórios e de Mercado

Sr. Jefferson Leão de Meirelles

Superintendente de Análise Econômico Financeira e de Mercados.

Ref: Processo ARSESP-PRC-2021/00090

Assunto: Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins.

Prezados,

Ao cumprimentá-los, esta Concessionária vem por meio desta apresentar os esclarecimentos solicitados no Ofício Circular 2 de 13/08/2021, cujo prazo de resposta finaliza hoje dia 27/08/2021.

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados:

▪ **A concessionária possui ações judiciais sobre a matéria? Caso afirmativo:**

1. Qual o(s) número(s) do(s) processo(s)?

Resposta:

Mandado de segurança nº 5000435-71.2017.4.03.6110 - GNSPS X União Federal.

2. Qual o período a que se refere a ação judicial (detalhar as datas de ajuizamento e do trânsito em julgado)?

Resposta:

O mandado de segurança que discutimos a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições do Pis e Cofins foi distribuído em 13/03/2017. Informamos que, o julgamento da ação foi de integral procedência dos pedidos feitos pela GNSPS, reconhecendo o direito líquido e certo da Empresa de excluir o ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS, bem como a repetição dos valores desembolsados

a maior a título de PIS e COFINS nos últimos 5 (cinco) anos. No entanto, estamos aguardando a certificação do trânsito em julgado.

3. Em que momento do processo judicial se encontra a referida lide (liminar, decisão, depósito em juízo, etc)?

Resposta:

Após a publicação de decisão favorável à GNSPS, rejeitando os Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela Fazenda, a União Federal apresentou manifestação indicando que não iria recorrer, em linha com o Parecer SEI nº 7698/2021. Contudo, ainda estamos aguardando a certificação do trânsito em julgado.

4. Para os processos em andamento, qual o montante estimado da contenda judicial?

Resposta:

O montante ainda está sendo apurado, sendo certo que quando da distribuição da ação judicial (mandado de segurança) o valor atribuído a causa foi meramente para efeito de alçada. Informamos que, para alteração da forma de cálculo do Pis e Cofins, excluindo o ICMS da base de cálculo, estamos analisando os impactos na Companhia de forma a preparar os sistemas para recolhimento do referido tributo. Com relação a recuperação dos créditos, os valores de Pis e Cofins serão recalculados e após auditados, procederemos com a habilitação dos créditos.

5. Para os processos com trânsito em julgado favorável ao agente, quais os valores estabelecidos?

Resposta:

Somente possuímos uma ação sobre o tema e estamos no aguardo da certificação do trânsito em julgado, conforme exposto na resposta ao item 3.

6. Anexar cópias de peças jurídicas relevantes ao deslinde e compreensão de processo(s) judicial, além de exordial, apelação, recursos aos tribunais superiores, memoriais e afins, sentenças e acórdãos e certidões de trânsito em julgado.

Resposta:

Encaminhamos a íntegra do processo.

▪ **Referente aos valores:**

1. Apresentar montantes apurados, bem como situação dos mesmos (recolhidos, depositado em juízo, provisionados, etc).

Resposta:

Conforme informado acima, a Companhia está apurando os valores correspondentes à futura compensação/restituição junto à Receita Federal do Brasil. Os valores a serem habilitados foram recolhidos aos cofres públicos.

2. Já houve a habilitação dos créditos na Receita Federal do Brasil? Qual o valor habilitado?

Resposta:

Não houve habilitação dos créditos junto à Receita Federal do Brasil.

3. Anexar cópia de processos administrativos de reconhecimento do crédito, habilitação e homologação protocolado junto à Receita Federal, com peça principal, anexos juntados e decisões (interlocutórias e final de mérito) do órgão.

Resposta:

Não houve habilitação dos créditos junto à Receita Federal do Brasil e por este motivo não há documentos a serem apresentados até o momento.

4. Qual o tratamento tributário e contábil adotado pelo agente setorial? Para esse item, apresentar claramente os lançamentos contábeis aplicados e como esses valores estão demonstrados em seu Balanço Patrimonial.

Resposta:

Conforme informado acima, a Companhia GNSPS ainda não alterou a forma de tributação do Pis e Cofins. Assim, como não efetuou os recálculos para registros dos créditos tributários.

- **Em relação aos usuários como é a base de dados da companhia de gás? Há quanto tempo existe um cadastro de clientes? É possível identificar os clientes que foram taxados em duplicidade?**

Resposta:

A base de dados tem toda a informação de clientes desde a implementação do sistema na GNSPS, isto é, desde 2002.

- **Referente à devolução dos valores aos usuários:**

1. Como a concessionária propõe a devolução dos créditos identificados (CNPJ/CPF, de forma difusa), e em quanto tempo seria concluída essa devolução?

Resposta:

A concessionária está avaliando como será realizada a devolução dos créditos, mas desde já propõe à ARSESP que esta devolução seja realizada via modicidade tarifária através de compensação entre ativos e passivos regulatórios existentes.

2. Quais as alternativas para operacionalização da devolução dos créditos e suas implicações?

Resposta:

Conforme indicado no item anterior, a concessionária está avaliando como será realizada a devolução dos créditos, mas desde já propõe à ARSESP que esta devolução seja realizada via modicidade tarifária através de compensação entre ativos e passivos regulatórios existentes.

3. Quais as condições restritivas para esta operacionalização (legais, técnicas e regulatórias)?

Resposta:

Com base na análise realizada até o presente momento, e considerando a proposta apresentada para eventual compensação, não visualizamos condições restritivas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais solicitados e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Alessandro Monteiro de Menezes
Naturgy
Diretor de Regulação